



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Tremembé, 26 de julho de 2025

Processo Administrativo: nº 35/2025

Dispensa Eletrônica: nº 90009/2025

Assunto: Revogação da Dispensa Eletrônica e encaminhamentos subsequentes

DESPACHO

Considerando que a **Dispensa Eletrônica nº 90009/2025**, instaurada com base no Processo Administrativo nº 35/2025, restou **fracassada** na data de hoje, 26/07/2025, informo que, embora tenha havido a participação de seis empresas, constatou-se significativa confusão por parte dos licitantes quanto ao entendimento do Termo de Referência, especialmente no que tange:

- à codificação do item (CATSER utilizado de forma incorreta);
- à unidade de medida adotada (assinatura anual, quando o adequado seria assinatura mensal);
- e à própria descrição técnica, que pode ter gerado dúvidas quanto à composição do objeto.

Adicionalmente, verificou-se que o valor estimado para a contratação encontrava-se **significativamente abaixo da média praticada no mercado**, o que compromete a vantajosidade e a economicidade do procedimento para a Administração.

Diante do exposto, com fundamento no **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, esta Agente de Contratação **revoga formalmente o procedimento**, e determina os seguintes encaminhamentos:

1. **Retificação do Termo de Referência**, com:

- correção do código CATSER;
- adequação da unidade de medida para **assinatura mensal**;
- revisão da descrição do objeto;
- e, se necessário, atualização das quantidades.

2. Após a retificação, o Termo de Referência deverá ser encaminhado ao servidor responsável para **realização de nova pesquisa de preços**, conforme os parâmetros do **art. 23 da Lei nº**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



14.133/2021, observando-se a legislação vigente e a obtenção de cotações válidas e coerentes com o mercado.

3. Informa-se, ainda, que será promovida a **alteração do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos**, a fim de **remover a restrição de participação exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**. A medida justifica-se diante da **complexidade técnica do objeto**, que envolve o fornecimento de **serviço de internet fixa por meio de link dedicado com IP fixo e suporte técnico contínuo**, o que **exige estrutura técnica especializada e atendimento contínuo de alto desempenho**, característica nem sempre disponível em empresas de menor porte.

A alteração observa os limites legais previstos no **art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, bem como o **art. 5º e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelecem a obrigatoriedade de buscar a proposta mais vantajosa à Administração e assegurar a ampla competitividade, bem como o disposto no **art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006**, que afasta a obrigatoriedade do tratamento favorecido às MEs e EPPs quando este se mostrar **não vantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**.

Após o retorno da pesquisa de preços atualizada, o processo deverá ser novamente instruído para o devido prosseguimento da contratação.

Mariana Lopes Hohmann Claro

Agente de Contratação